

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO II**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Yuri Nathan da Costa Lannes, Renata Albuquerque Lima e Camila
Soares Gonçalves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-942-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

DEEPPAKES NAS ELEIÇÕES: RISCOS PARA A DEMOCRACIA E VULNERABILIDADE DO ELEITOR

DEEPPAKES IN ELECTIONS: RISKS TO DEMOCRACY AND VOTER VULNERABILITY

Pedro Henrique Scoralick Silveira ¹

Gabriel Araujo Machado ²

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

Este artigo discute a necessidade urgente de revisão e criação de leis específicas para o uso ético das inteligências artificiais (IAs) no Brasil, com foco especial nas eleições. Abordamos a disseminação de fake news e a manipulação por deepfakes como fatores que ameaçam a integridade dos processos eleitorais. Argumentamos que a falta de regulamentação adequada permite a proliferação de informações falsas e compromete a democracia. Concluimos que é imperativo uma revisão dos direitos constitucionais relacionados à imagem, privacidade e acesso à informação, visando a proteção dos eleitores.

Palavras-chave: Inteligências artificiais, Deepfakes, Fake news, Legislação, Eleições

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the urgent need for the review and creation of specific laws for the ethical use of artificial intelligence (AI) in Brazil, with a special focus on elections. We address the spread of fake news and manipulation through deepfakes as factors that threaten the integrity of electoral processes. We argue that the lack of adequate regulation allows the proliferation of false information and compromises democracy. We conclude that it is imperative to review constitutional rights related to image, privacy, and access to information, aiming to protect voters.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Deepfakes, Fake news, Legislation, Elections

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedro.scoralick@gmail.com

² Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: gabrielaraujomachado22@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

Platão, renomado filósofo e matemático da Grécia Antiga, destacou-se por suas reflexões sobre sistemas políticos, sendo um profundo crítico da democracia. Em sua obra "A República", Platão sustenta a tese de que as pessoas são suscetíveis às manipulações por meio de retóricas persuasivas e falsas aparências, especialmente quando carecem da capacidade de discernir a verdade. A partir disso, o pensador aborda o risco às eleições de líderes, devido à fácil manipulação dos eleitores por informações adulteradas, frequentemente relacionadas à desinformação.

A reflexão de Platão continua a ressoar nos debates contemporâneos sobre a integridade e a eficácia dos processos democráticos, especialmente diante do avanço das tecnologias e da crescente capacidade das inteligências artificiais (IAs) de influenciar e distorcer a realidade. Isso ocorre através da disseminação seletiva de informações tendenciosas, da personalização de conteúdo com o intuito de influenciar opiniões individuais e coletivas, bem como da criação de ambientes de realidade virtual para manipular a percepção da verdade. Sob essa perspectiva, tais avanços tecnológicos têm impactado significativamente as relações civis e políticas, tornando-se necessário adaptar e reinterpretar as normas jurídicas.

Sob esse viés, vive-se uma era de evolução tecnológica na qual sistemas de inteligência artificial já demonstraram, em diversos casos, capacidade de criar e recriar cenas ficcionais com imagens e áudios de indivíduos de maneira extremamente realista. Esse progresso tecnológico possibilita a criação de representações da realidade que podem ser facilmente confundidas com atos reais, desafiando a percepção da autenticidade visual. Dessa maneira, entende-se que a propagação dessas representações visuais fraudulentas acarreta uma série de problemas, sendo o principal a violação dos direitos da personalidade e das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal de 1988.

É o caso do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que tutela o direito de imagem, os direitos à intimidade, à honra e à vida privada. À vista disso, resguarda-se a exposição e a privacidade da personalidade do indivíduo, com a finalidade de evitar a exibição indesejada das pessoas que não consentiram expressamente sobre a exploração patrimonial desse direito (Gomes, 2002; Beltrão, 2013). Além disso, as manipulações de imagens realizadas com o propósito de distorcer e influenciar a realidade ferem o direito constitucional, estabelecido no inciso XIV, a respeito da obtenção de informações. Tal prática não apenas compromete a integridade dos dados divulgados, mas também mina o princípio fundamental do acesso à informação.

Deste modo, este resumo expandido visa ampliar a reflexão e a discussão sobre a integridade e a validade das eleições no sistema democrático brasileiro e a vulnerabilidade do eleitor devido aos avanços tecnológicos e à propagação de informações falsas nas eleições, direcionando a futuras pesquisas.

2. Desenvolvimento

A disseminação de informações falsas é um problema antigo. Contudo, a partir das eleições nos Estados Unidos em meados de 2016, essas informações falaciosas, com o objetivo de prejudicar um lado e favorecer o outro, ganharam impulso com a junção das redes sociais. As plataformas digitais tornaram-se mecanismos de fácil compartilhamento e acesso às informações por parte da população do século XXI. Sob essa perspectiva, a mídia tradicional passou a utilizar o termo “*fake news*” para descrever as notícias falsas veiculadas por meio de aplicativos e redes sociais (Petrola, 2018, p. 110).

A disseminação desenfreada das “*fake news*” na internet tem avançado de maneira exponencial, gerando impactos negativos na sociedade. Essa propagação incessante pode minar a confiança pública, distorcer a percepção da realidade e até mesmo influenciar decisões políticas e sociais. Este fenômeno é agravado devido ao surgimento de novas técnicas de propagação de conteúdos falsos, como a “*deepfake*”.

A *deepfake* é uma técnica que utiliza sistemas de inteligência artificial para modificar ou sobrepor rostos e vozes em imagens ou vídeos de maneira extremamente realista. Durante esse processo, diversas imagens do agente são fornecidas a um algoritmo, que captura a feição do ator ou atriz em diversas poses, gerando representações holográficas ou tridimensionais fidedignas e convincentes (Faleiros Júnior; Rocha, 2023). Em seguida, o rosto é mapeado com base nos traços reais e refinado para maior precisão, gerando retratos expressivos e extremamente realistas (De Ruiter, 2021).

Essas cópias fiéis tornaram-se um novo passo na história da manipulação de imagens, podendo se encaixar numa modalidade mais avançada de falsificação. Com a expansão das redes sociais e a crescente adesão no Brasil, segundo pesquisa realizada pela agência “we are social”, mais de 80% da população brasileira utiliza algum tipo de rede social em 2023. A partir disso, a internet emergiu como o principal meio de divulgação de notícias, promovendo uma alteração substancial no cenário político brasileiro.

Nas eleições presidenciais brasileiras de 2022, as *deepfakes* foram empregadas como uma ferramenta de desinformação da população. Um exemplo emblemático ocorreu com a

apresentadora do Jornal Nacional, Renata Vasconcellos. Neste caso, foi divulgada uma produção audiovisual adulterada, na qual Vasconcellos anunciava que Jair Bolsonaro liderava a disputa presidencial sobre o candidato Lula. Entretanto, os resultados eram inverídicos, tratando-se de uma montagem a partir de um telejornal daquele mesmo ano.

Além disso, durante as eleições presidenciais da Argentina em 2023, observou-se uma disseminação em larga escala de *deepfakes*, com o propósito de difamar e prejudicar a confiança nos candidatos. A título ilustrativo, grupos políticos de direita e membros do partido de Javier Milei, denominado La Libertad Avanza, veicularam através de redes sociais como Instagram e TikTok um vídeo modificado no qual o oponente Sérgio Massa é retratado consumindo cocaína, com um nível de realismo extremamente convincente.

Ao analisar esse panorama, entende-se que os efeitos decorrentes da disseminação de *deepfakes* no contexto das eleições são evidentes e, sobretudo, alarmantes. Uma vez que, com o alto índice de compartilhamento e a dificuldade de conter a disseminação de informações falsas, tais manipulações podem modificar substancialmente o rumo do processo eleitoral ao possibilitar a atribuição de conteúdos difamatórios e prejudiciais a um candidato específico. Os conteúdos falsos, que são inconsistentes com a ideologia do candidato, têm o potencial de inviabilizar a possibilidade de vitória nas eleições.

A onda desenfreada de desinformação, difamação e distorção da realidade tornou-se uma ferramenta de grande poder, com efeito devastador e muitas vezes irreversível sobre as instituições e os regimes democráticos. Vídeos fraudulentos que reproduzem com precisão o rosto de indivíduos reais podem emergir como um canal sofisticado para disseminar informações falsas, perpetrar fraudes e incitar sentimentos de hostilidade contra terceiros, desencadeando uma reação de indignação pública. Tornou-se uma das grandes preocupações da justiça eleitoral pelo potencial de desequilibrar as eleições.

Sob essa perspectiva, a *deepfake* é uma das grandes preocupações da justiça eleitoral pelo potencial de desequilibrar as eleições. Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes: “Até você comprovar que [aquilo que foi divulgado] não é verdade, milhões de pessoas vão ter acesso. Depois, nem todas terão acesso ao desmentido. Mesmo as que tiverem, nem todas vão acreditar.”

A partir desse raciocínio, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) impõe restrições ao uso das Inteligências Artificiais (IAs) nas eleições e adverte que o uso indevido dessa tecnologia resultará na cassação do mandato do candidato, além da exigência de rótulos de identificação de conteúdo sintético multimídia; restrição ao uso de chatbots e avatares para intermediar a

comunicação da campanha (conforme o TSE, as ferramentas não poderão simular interlocução com pessoa candidata ou outra pessoa real); “vedação absoluta” de uso de *deepfake*.

Desse modo, esse contexto abre espaço para discussões relevantes e necessárias sobre a regulamentação das inteligências artificiais e a respeito da segurança dos processos eleitorais. Quais estratégias podem ser utilizadas para resguardar a população das manifestações? É necessário a criação de novas normas específicas para limitar as *deepfakes*? Estas restrições irão impedir que a população crie vídeos manipulados? Como lidar caso uma *deepfake* influencie o resultado de uma eleição?

3. Conclusão

Em síntese conclusiva, percebe-se a necessidade da criação de novas leis no ordenamento jurídico brasileiro acerca dos limites éticos a serem explorados pelas novas inteligências artificiais (IAs), que estão em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento. Ademais, o combate à disseminação das *fake news* deve também ser colocado em pauta, sobretudo devido ao seu impacto no cenário político. A ausência de regulamentação e fiscalização adequada para o uso da *deepfake* nas eleições suscita a possibilidade de resultados manipulados; além disso, a difícil parametrização desses sistemas de inteligência artificial reacende o debate sobre a vulnerabilidade dos eleitores e a legitimidade dos processos eleitorais.

Outrossim, amplia-se a necessidade de uma releitura dos incisos X e XIV do artigo 5º da Constituição Federal, especificamente quanto aos direitos de imagem, privacidade, honra e acesso à informação, substancialmente violados pelo uso das *deepfakes*.

Referências

BBC NEWS BRASIL. *Como o termo 'fake news' virou arma nos dois lados da batalha política mundial*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42779796>. Acesso em: 8 maio 2024.

BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade: natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o Direito Constitucional. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Lisboa, ano 2, n. 1, p. 203-228, 2013.

DE RUITER, Adrienne. The distinct wrong of deepfakes. *Philosophy & Technology*, [S. 1], v. 34, p. 1311-1332, 2021.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; ROCHA, Lucas Enriquez. Hologramas na Internet das Coisas. In: PARENTONI, Leonardo; NOGUEIRA, Michele (Coord.). *Direito, tecnologia e inovação: Internet das Coisas (IoT)*. Belo Horizonte: Centro DTIBR, 2023, v. 5. p. 383-410.

FIGUEIREDO, Janaína. O que é *deepfake* e como ele é usado para distorcer realidade. *O Globo*, 14 de novembro de 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/11/14/campanha-presidencial-na-argentina-usa-ia-em-grande-escala.ghtml> Acesso em: 8 maio 2024.

G1. *O que é deepfake e como ele é usado para distorcer realidade*. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/28/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2024.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. Os direitos da personalidade e o novo Código Civil: questões suscitadas. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 19, p. 13-22, 2002.

MENDES, Lucas. TSE proíbe “deep fakes” nas eleições e amplia responsabilidade de *Big Techs*. *CNN Brasil*, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-proibe-deep-fakes-nas-eleicoes-e-amplia-responsabilidade-de-big-techs>. Acesso em: 8 maio 2024.

NASCIMENTO, Ingrid do; OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de. Deepfake nas eleições e a importância da proteção de dados. *Migalhas*, 2 fev. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/401249/deepfake-nas-eleicoes-e-a-importancia-da-protecao-de-dados> Acesso em: 8 maio 2024.

PETROLA, José Ismar. Fake news e a disputa entre grande imprensa e redes sociais na campanha eleitoral de 2018 no Brasil. In: COSTA, Cristina; BLANCO, Patrícia (Org.). *Liberdade de Expressão e Campanhas Eleitorais – Brasil 2018*. São Paulo: ECA-USP, 2018, p. 110-136.

SCORALICK SILVEIRA, Pedro Henrique; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Limites Éticos da Inteligência Artificial para a Exploração Póstuma do Direito de Imagem.

TECHTUDO. *Qual a rede social mais usada em 2023? A resposta vai te surpreender*. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2023/07/qual-a-rede-social-mais-usada-em-2023-a-resposta-vai-te-surpreender-edapps.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2024.

UOL NOTÍCIAS. *Deepfake: uso de inteligência artificial nas eleições da Argentina e Estados Unidos*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2024/03/03/deepfake-uso-inteligencia-artificial-eleicoes-argentina-estados-unidos.htm>. Acesso em: 8 maio 2024.